



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

**LEI Nº 729/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar parcelamento de dívida com o PASEP, conforme notificação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívidas com o Programa do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

Art.2º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana/AL, 31 de janeiro de 2022.

  
**GERALDO CÍCERO DA SILVA**  
Prefeito do Município de Taquarana/AL

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 31 de janeiro de 2022.

**VIVIANNE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE**  
Sec. Mun. de Administração e Finanças